

Brasília, 29 de junho de 2015.

Ofício nº 033/2015/ABA/PRES

Exma. Sra.
Dilma Vana Rousseff
Presidente
Presidência da República Federativa do Brasil- PR

Exmo. Sr
José Eduardo Cardozo
Ministro
Ministério da Justiça - MJ

Exmo. Sr. João Pedro Gonçalves da Costa
Presidente
Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Exmo. Sr.
Aloizio Mercadante
Ministro
Casa Civil

Exmo. Sr.
Miguel Rossetto
Ministro
Secretaria Geral da Presidência da República–SG-PR

Exmo. Sr
Pepe Vargas
Ministro
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República–DH-PR

Prezados/as Senhores/as,

Encaminhamos a nota, da Associação Brasileira de Antropologia – ABA e de sua Comissão de Assuntos Indígenas - CAI, acerca da violência sobre os Kaiowa de Kurusu Amba (MS) e a responsabilidade do Estado Brasileiro.

Na expectativa de contar com vossa atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Antonio Carlos de Souza Lima
Presidente da ABA (Gestão 2015/2016)

NOTA DA ABA: A VIOLÊNCIA SOBRE OS KAIOWA DE KURUSU AMBA (MS) E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO BRASILEIRO

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) vem através desta manifestar profundo repúdio com relação aos recentes atos de violência cometidos por produtores rurais no acampamento de indígenas Kaiowa da comunidade de Kurusu Amba, no município de Coronel Sapucaia, em Mato Grosso do Sul. Conforme informações da imprensa digital, tais atos de violência redundaram na destruição e no incêndio de barracas improvisadas pelos índios, na morte de uma criança de cerca de um ano de idade, carbonizada, e no desaparecimento de pelo menos outras duas pessoas indígenas.

Denuncia-se também aqui o comportamento mantido pelo Estado brasileiro que, através de algumas políticas governamentais e de certas decisões judiciais, produz um claro imobilismo na concretização dos direitos constitucionais, alimentando assim uma escalada da violência, sempre e exclusivamente em detrimento dos próprios indígenas.

É a quarta vez que os Kaiowa de Kurusu Amba são repelidos nas tentativas de retorno a seu território (em guarani, seu *tekoha*), perante a inoperância do Estado em cumprir seu papel constitucional de garantir estes territórios. Em todas as tentativas, um violento revide foi a tônica, com diversas mortes e graves ferimentos no lado indígena. De igual modo, em outubro de 2012 outro grupo Kaiowa, constituído pelas comunidades de Pyelito Kue e Mbarakay reocupou uma ínfima fração de seu território e ofereceu tenaz resistência a uma decisão de reintegração de posse. Tal fato gerou uma ampla e inaudita manifestação popular de apoio nas redes sociais. Disto resultou, naquele momento (mais especificamente em 25 de outubro de 2012), uma manifestação da FUNAI, por meio de uma nota em seu site, em que ressaltava “a gravidade da situação dos Guarani e Kaiowá” em Mato Grosso do Sul.¹ Indicava que representantes da instituição participaram de uma grande assembleia desses dois povos (a *aty guasu*) e marcava uma posição: “A Funai, reafirma, assim, o compromisso de aprovar os Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação das terras indígenas Guarani e Kaiowá no Cone Sul/MS, dentro dos prazos pactuado na Aty Guassu.”

O relatório da T.I. Iguatemipegua I (composta por Pyelito Kue e Mbarakay) foi, então, publicado, em janeiro de 2013. Ocorre, contudo, que os relatórios das T.I.s Iguatemipegua II (que inclui o *tekoha* de Kurusu Amba) e Iguatemipegua III, igualmente entregues ao Órgão, seguem em suas gavetas, sem prosseguimento administrativo. De modo mais preciso, apesar da violência reiterada na região, em pauta estão diversas terras indígenas, de diversas comunidades Kaiowa e Guarani (Ñandéva), cujos relatórios foram entregues pelos antropólogos responsáveis, mas que não foram publicados. Em lugar disto, foi estabelecida uma política de “mesas de diálogo”, cuja implementação implicou na deliberada decisão do Executivo –principalmente, mas não unicamente, por obra do Ministro da Justiça- de paralisar processos administrativos de demarcação das terras indígenas, lesando assim o pleno direito territorial indígena, não apenas em Mato Grosso do Sul, mas em todo o País. Assim, o que se vê é que a FUNAI é apenas o alvo para onde é direcionada toda a atenção de cobrança e de culpabilidade, sendo, porém, concomitantemente esvaziada dos meios e sobretudo da decisão para concretizar as respectivas tarefas. Em resumo, ela se torna o bode expiatório e ponto final das denúncias, que ali morrem.

¹ Em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/1783-acoes-da-funai-no-cone-sul-do-mato-grosso-do-sul?highlight=WyJrdXJ1c3UjLjJhbWJcdTAwZTEiLCJrdXJ1c3UgYW1iXHUwMGUxii0>=(Acesso em 26/06/2015 às 13h15min).

Tornando ao episódio de Kurusu Amba, pode-se constatar que houve significativas mudanças no comportamento das forças policiais que operam em Mato Grosso do Sul, quando cotejado com o vigente na década de 1990 e no começo dos anos 2000. A Polícia Federal, que antes representava uma segurança para a incolumidade física dos indígenas, nos últimos tempos vem demonstrando formas de obstrucionismo em atuar tempestivamente para impedir ou limitar atos de violência. Em consequência, e com o intuito de preencher este vazio de atuação, tiveram que ser deslocados grupos da Força Nacional, contando, porém, com pouco efetivo e de forma sumamente intermitente. Completando esse quadro negativo, nos últimos anos os produtores rurais da região vêm contratando empresas especializadas em segurança, que passaram a agir organizadas como milícias paramilitares, amplificando tensões, avolumando atos de violência e insuflando um clima de insegurança e terror entre os indígenas. Entre estas, a GASPEM, como denuncia o próprio MPF-MS, foi responsabilizada pelas mortes de várias lideranças indígenas, estando seu proprietário em prisão domiciliar.

Uma ação impetrada sempre pelo MPF, voltada a conseguir indenização por danos morais coletivos em favor das comunidades indígenas vítimas das violências desta empresa, foi recentemente arquivada por um juiz da 1ª Vara Federal de Dourados-MS. Segundo procuradores do MPF, tal decisão não está acompanhada de devida argumentação jurídica que a embase². Este constitui um dos tantos exemplos de decisões judiciais que se demonstram refratárias às peculiaridades das reivindicações territoriais indígenas e de seus direitos constitucionais. É muito comum emitirem-se sentenças de reintegração de posse, aplicando-se mecanicamente dispositivos legais *ad hoc*, mas, ao mesmo tempo produzindo-se um estado de injustiça social e histórica quando estas mesmas sentenças colocam em segundo plano os ditames constitucionais, que exprimem as recentes conquistas democráticas de um país que se proclama multiétnico e pluricultural. Com efeito, na maioria dos casos tais sentenças, pouco ou nada informadas pelos argumentos desenvolvidos nos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas e certas vezes apoiadas em levianas afirmações do senso comum, acabam por legitimar e favorecer práticas coloniais herdadas do passado, em clara vantagem de segmentos hegemônicos da nação e, portanto, demonstrando-se claramente parciais nas decisões que manifestam.

Resumindo, pode-se afirmar que as inadimplências administrativas que emperram a publicação dos relatórios de identificação e delimitação das terras indígenas, a insegurança devida à ineficiência dos órgãos policiais, a atuação corrente e muitas vezes impune, de empresas de segurança e de capangas, unidas à judicialização dos processos de demarcação de terras, têm contribuído para inflamar em Mato Grosso do Sul um clima de tensão, no qual se consuma de forma paulatina um genocídio claramente anunciado. Ao manifestar certas atitudes e promover certas práticas e políticas, o Estado brasileiro (do Executivo ao Judiciário) torna-se inevitavelmente coparticipante deste processo, responsabilidade esta que a ABA vem aqui a ressaltar e a denunciar.

Associação Brasileira de Antropologia e sua Comissão de Assuntos Indígenas

Brasília-DF, 27 de junho de 2015.

² Em: <http://www.prms.mpf.mp.br/servicos/sala-de-imprensa/noticias/2015/06/decisao-livra-dono-da-gaspem-de-pagar-r-480-mil-a-vitimas-de-violencia-em-ms>. (Acesso em 26/06/2015, às 12h02min).